



PROCESSO N.º 804/05

PROTOCOLO N.º 8.666.884-0/05

PARECER N.º 609/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE TERRA BOA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2580/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual de Terra Boa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 711 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o curso de 2.º Grau – Educação Geral na Escola Estadual de Terra Boa – Ensino de 1.º Grau, a qual passou a denominar-se Colégio Estadual de Terra Boa – Ensino de 1.º e 2.º Graus, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1998, hoje denominado Colégio Estadual de Terra Boa – Ensino Fundamental e Médio.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 07/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 157 a 159-CEE).

O NRE da Área Metropolitana Norte, através de Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 426/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 160-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fls. 160 – CEE), Parecer n.º 1096/05 CEF/SEED (cf. fl. 162 – CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99-CEE, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:



PROCESSO N° 804/05

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral;
- Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se Ensino Médio.

O Estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.